



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"

LEI Nº 2.288, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a inclusão do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, na indicação de vagas de estacionamento preferenciais reservadas às pessoas com deficiência no Município de Rio Brilhante – MS.

O Prefeito Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estacionamentos no âmbito do Município de Rio Brilhante - MS deverão incluir o pictograma – o símbolo de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA), indicando a prioridade de estacionamento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, consiste na “fita quebra cabeça”.

Art. 2º A comprovação do direito ao estacionamento preferencial deverá ser procedida com apresentação do cartão DeFis.

Art. 3º O não cumprimento desta lei pelos estabelecimentos privados acarretará aplicação da competente sanção administrativa, inclusive multa, observando o devido processo legal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio Brilhante - MS, 20 de outubro de 2023.

Lucas Centanaro Foroni
Prefeito Municipal